



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
ELETRÔNICO
Nº: 12060001/25

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 2025073001PERP

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS
ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE,
ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA
DO CLIMA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

12 DE JUNHO DE 2025



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 12060001/25. Com este fim junto aos autos o(s) Documento(s) de Formalização de Demanda, Memorando de Solicitação de Despesas e Despacho emitido pelo Ordenador de Despesas e para constar, eu, JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE..

assinado eletronicamente
João Paulo Fernandes Leite
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 278-836-4528
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202506120003

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME (2025)

Responsável pela demanda:

GUILHERME BEZERRA DE LIMA

Cargo:

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Matrícula:

PORTARIA

E-mail:

equipe.de.planejamento.jce@gmail.com

Telefone:

--

Celular:

(88) 99903-0861

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

AQUISIÇÃO DE GÁS (GLP) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

2. Justificativa da contratação

A aquisição de gás engarrafado é essencial para a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara. O gás é um insumo necessário para assegurar o funcionamento de equipamentos e ações que beneficiam diretamente o ambiente educacional, garantindo o preparo de refeições para alunos e a realização de atividades que demandem seu uso. A continuidade no fornecimento de gás de cozinha GLP 13 KG é fundamental para evitar interrupções nas operações diárias e manter a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação. Considerando a importância do gás no contexto educacional, essa contratação possui alta prioridade para que não haja prejuízos ou descontinuidade das atividades educacionais no município. A unidade orçamentária responsável por essa aquisição é o Fundo Municipal de Educação - FME de Jaguaribara.

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	30,0	Unidade
Catálogo: 7589710 - Entidade		Natureza da despesa: 33903004	
Especificação: Gás de cozinha GLP 13 KG.			

4. Dotação orçamentária

Será informada quando da contratação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 165-676-6093
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
604.444.673-51	FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA	Membro	--
095.281.293-23	GUILHERME BEZERRA DE LIMA	Membro	--
604.384.503-29	RICARDO MARTINS SOUSA	Membro	--

Jaguaribara / CE, 12 de junho de 2025

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 165-676-6093
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



MEMORANDO INTERNO

Jaguaribara/CE, 12 de junho de 2025

À(o) Senhor(a)
JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
Ordenador(a) de Despesas
Jaguaribara - CE

Assunto: Solicitação de despesa

Diante da necessidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	30,00	Unidade
gás de cozinha glp 13 kg.			

assinado eletronicamente

Guilherme Bezerra De Lima

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
243/2025 Nº PORTARIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 576-443-301
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/25

Interessado: Fundo Municipal de Educacao

Eu, JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Educacao, recebi em 12 de junho de 2025, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 12060001/25.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, DETERMINO, a publicação da IRP - Intenção de Registro de Preços para, possibilitar a participação de outros órgãos na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação; a realização de pesquisa de mercado, elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, observando o que determina o art 04 da lei 14.133/21 e o Art. 47 combinado com o inciso I e III do Art. 48 e Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 com vistas ao atendimento do presente processo.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribara/CE, 12 de junho de 2025

assinado eletronicamente
João Paulo Fernandes Leite
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 196-809-6940
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) SECRETARIA DA EDUCACAO, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que realizará contratação pública na modalidade Pregão, na forma Eletrônico do tipo Menor Preço, por Menor Preço, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE., conforme discriminado a seguir:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	30,00	Unidade
gás de cozinha glp 13 kg.			

O processo de contratação será conduzido pelo(a) SECRETARIA DA EDUCACAO, que será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que a gestão dos respectivos contratos caberá aos órgãos e entidades participantes ou que solicitarem posterior adesão a referida Ata.

A sistemática de contratação, a descrição, as condições de entrega, além dos termos e condições, estão especificados no Termo de Referência (TR)/Projeto Básico (PB), que encontra-se disponível aos interessados na aba “documentos”.

Ante o exposto, o(a) SECRETARIA DA EDUCACAO, no uso de suas atribuições regulamentares, solicita aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, a gentileza, de encaminhar a este Órgão Gerenciador manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.

O prazo limite para envio da manifestação a este Órgão Gerenciador será 8 (oito) dias úteis.

Enfatiza-se que o não envio de tais informações dentro do prazo acima estabelecido, implicará na exclusão do registro da demanda do órgão da IRP.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 135-228-2470
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara/CE, 13 de junho de 2025

assinado eletronicamente
João Paulo Fernandes Leite
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 135-228-2470
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Declaração de Concordância

1. Solicitamos autorização do(a) Secretaria da Educacao, Órgão Gerenciador, para a inclusão do(a) Sec.Meio Ambiente e Mudança do Clima como Órgão Participante da IRP, na forma de Sistema Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE., que será efetuada por meio de processo de contratação pública na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

2. O(A) Sec.Meio Ambiente e Mudança do Clima, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, manifesta a sua participação na respectiva ata e encaminha a sua demanda para que seja determinado a estimativa total de quantidades da contratação, conforme estimativa de consumo abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	12,00	Unidade
gás de cozinha glp 13 kg.			

2.1. LOCAL DE ENTREGA

ÓRGÃO: SEC.MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 350, Centro, Jaguaribara / CE

3. MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

O(A) Sec.Meio Ambiente e Mudança do Clima manifesta que aceita as condições contidas no Termo de Referência elaborado pelo(a) Secretaria da Educacao, órgão gerenciador do certame.

4. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do demonstrativo de necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada.

Jaguaribara/CE, 16 de junho de 2025





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SEC.MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

assinado eletronicamente
Antônio Flávio Batista De Araújo
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 383-426-8154
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Declaração de Concordância

1. Solicitamos autorização do(a) Secretaria da Educacao, Órgão Gerenciador, para a inclusão do(a) Sec. da Juventude, Esporte e Lazer como Órgão Participante da IRP, na forma de Sistema Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., que será efetuada por meio de processo de contratação pública na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

2. O(A) Sec. da Juventude, Esporte e Lazer, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, manifesta a sua participação na respectiva ata e encaminha a sua demanda para que seja determinado a estimativa total de quantidades da contratação, conforme estimativa de consumo abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	20,00	Unidade
gás de cozinha glp 13 kg.			

2.1. LOCAL DE ENTREGA

ÓRGÃO: SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 350, CENTRO, Jaguaribara / CE

3. MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

O(A) Sec. da Juventude, Esporte e Lazer manifesta que aceita as condições contidas no Termo de Referência elaborado pelo(a) Secretaria da Educacao, órgão gerenciador do certame.

4. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do demonstrativo de necessidade apresentado:

- Aprovo o presente documento;
- Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada.

Jaguaribara/CE, 16 de junho de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 339-491-5444
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

assinado eletronicamente
José Jackson Botão Cavalcante
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 339-491-5444
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



IRP - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Declaração de Concordância

1. Solicitamos autorização do(a) Secretaria da Educacao, Órgão Gerenciador, para a inclusão do(a) Secretaria da Educacao como Órgão Participante da IRP, na forma de Sistema Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE., que será efetuada por meio de processo de contratação pública na modalidade Pregão na forma Eletrônica.

2. O(A) Secretaria da Educacao, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, manifesta a sua participação na respectiva ata e encaminha a sua demanda para que seja determinado a estimativa total de quantidades da contratação, conforme estimativa de consumo abaixo:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	500,00	Unidade
gás de cozinha glp 13 kg.			

2.1. LOCAL DE ENTREGA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCACAO

ENDEREÇO: Av. Bezerra de Menezes, 350, CENTRO, Jaguaribara / CE

3. MANIFESTAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

O(A) Secretaria da Educacao manifesta que aceita as condições contidas no Termo de Referência elaborado pelo(a) Secretaria da Educacao, órgão gerenciador do certame.

4. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do demonstrativo de necessidade apresentado:

1. Aprovo o presente documento;
2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada.

Jaguaribara/CE, 16 de junho de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 947-933-684
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



SECRETARIA DA EDUCACAO

assinado eletronicamente
João Paulo Fernandes Leite
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 947-933-684
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



TERMO DE JUNTADA DAS COTAÇÕES DE PREÇO

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 12060001/25, das cotações de preço.

assinado eletronicamente
Flavianna Maria Saldanha Vieira
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 276-640-1086
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Nota Técnica

Pesquisa de preços Nº 202506240005



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação-FME
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Chave de Acesso
0e2abbb3-3e38-41b5-8961-e5453bdf690d



Data da Finalização
26/06/2025



Responsável
Flavianna Maria Saldanha Vieira



Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://127.0.0.1:8000/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=0e2abbb3-3e38-41b5-8961-e5453bdf690d

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO A DIVERSAS SECRETARIADO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA.

A aquisição de gás engarrafado é essencial para a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara. O gás é um insumo necessário para assegurar o funcionamento de equipamentos e ações que beneficiam diretamente o ambiente educacional, garantindo o preparo de refeições para alunos e a realização de atividades que demandem seu uso. A continuidade no fornecimento de gás de cozinha GLP 13 KG é fundamental para evitar interrupções nas operações diárias e manter a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação. Considerando a importância do gás no contexto educacional, essa contratação possui alta prioridade para que não haja prejuízos ou descontinuidade das atividades educacionais no município. A unidade orçamentária responsável por essa aquisição é o Fundo Municipal de Educação - FME de Jaguaribara.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Parâmetros utilizados na definição do Valor estimado

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme IN SEGES/ME nº 65/2021:





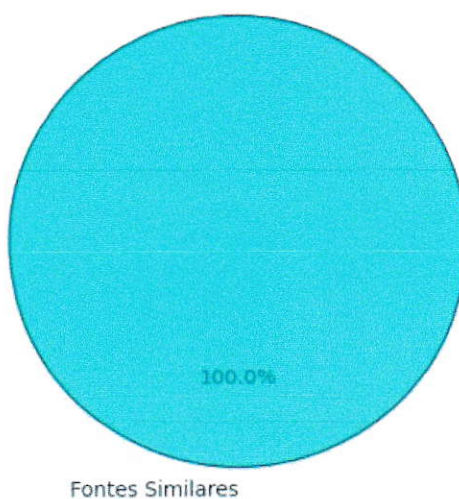
Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- Artigo 5º, Inciso II: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O gráfico abaixo representa a distribuição dos parâmetros utilizados para definir o valor estimado.

Distribuição dos Parâmetros Utilizados



A análise dos dados permite observar a importância de cada parâmetro na estimativa de preços, oferecendo maior confiabilidade ao processo.

2.2. Prioridade nas consultas aos sistemas oficiais e contratações públicas

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e contratações públicas similares realizadas anteriormente. O Painel de Preços do governo e o banco de preços em saúde forneceram valores de referência confiáveis para serviços de manutenção e substituição de peças, consolidando uma base sólida de preços praticados no setor público.

Além disso, a análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos no último ano permitiu uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente. Dada a adequação dos dados encontrados nessas fontes para o objeto desta contratação, optou-se por não realizar pesquisa direta com fornecedores, uma vez que os valores obtidos são considerados representativos e suficientemente atualizados para a composição do preço estimado.

2.3. Consideração do mínimo de três cotações

Para garantir a precisão e a confiabilidade na definição do valor estimado, foram analisados preços obtidos a partir de cotações válidas, em conformidade com as parâmetros definidas no item 2.1 desta Nota Técnica. Esse procedimento busca garantir que o valor estimado seja fundamentado em informações consistentes, refletindo as condições reais do mercado e alinhando-se às





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



melhores práticas de contratação pública.

Sempre que possível, o projeto foi realizado com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado. Essa abordagem promove uma amostragem robusta, conferindo maior precisão ao valor estimado e assegurando a representatividade do levantamento de preços. Além disso, tal prática reforça a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação, cumprindo os princípios de economicidade e de eficiência.

Conforme definido no item 2.1 desta Nota Técnica, as cotações foram selecionadas e evidenciadas de modo a excluir preços inexequíveis, inconsistentes ou esperados elevados, garantindo que o valor estimado seja construído com base em dados de qualidade e condições com a realidade mercadológica. Essa metodologia também visa evitar distorções que possam comprometer a regularidade do processo licitatório.

Esse método reforça o compromisso com uma gestão pública responsável, promovendo a aplicação criteriosa dos recursos públicos e garantindo que o processo licitatório seja prorrogado com o devido rigor técnico e alinhamento às normas aplicáveis.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os preços coletados, discriminando as fontes e evidenciando a diversidade dos dados para uma visão abrangente do mercado.

Item 1 - GÁS DE COZINHA GLP 13 KG

ESPECIFICAÇÃO:
Gás de cozinha GLP 13 KG.

QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇOS	D. PADRÃO (R\$)	C. V.	REL. MÍNIMO (R\$)	REL. MÁXIMO (R\$)
562,00	Unidade	5	11,26	9,11%	112,41	134,93
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.1	CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - Aracati / CE	Compras Municipais-CE		07/03/2025	120,33	
IDENTIFICAÇÃO		FORNECEDOR		CLASSIFICAÇÃO		
9226528		23.709.555/0001-02 - BUENO DE LAMANCHIA RODRIGUES DO PRADO		Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.2	Fundo Municipal de Assistencia Social - Chorozinho / CE	M2A Compras		10/02/2025	113,00	
IDENTIFICAÇÃO		FORNECEDOR		CLASSIFICAÇÃO		
9226523		21.554.980/0001-44 - ANTONIO REGIS FIRMINO BENTO		Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.3	Limoeiro do Norte - Limoeiro do Norte / CE	TCE-CE		23/01/2025	115,00	
IDENTIFICAÇÃO		FORNECEDOR		CLASSIFICAÇÃO		
9226531		10.708.438/0001-82 - ATACADAO DAS AGUAS E GAS LTDA		Exequível		
PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE		DATA PRATICADA	PREÇO	
1.4	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARA - Santa Izabel do Pará / PA	Compras Municipais-PA		30/12/2024	140,00	
IDENTIFICAÇÃO		FORNECEDOR		CLASSIFICAÇÃO		
9226543		48.229.978/0001-56 - J F DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA		Exequível		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 234-420-7040
PÁGINA: 3 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara

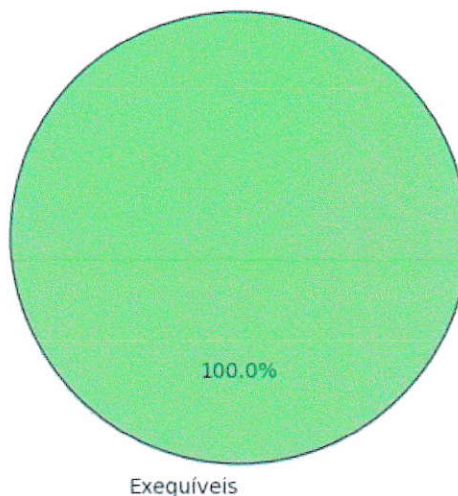


PREÇO	ÓRGÃO/EMPRESA	FONTE	DATA PRATICADA	PREÇO
1,5	Senador Pompeu - Senador Pompeu / CE	TCE-CE	03/10/2024	130,00
IDENTIFICAÇÃO		FORNECEDOR	CLASSIFICAÇÃO	
9226547		29.293.116/0001-48 - CF GAS	Exequível	

Esta tabela reflete uma análise abrangente dos preços praticados, incluindo fontes governamentais e cotações do setor privado, permitindo uma análise crítica e comparativa dos valores.

O gráfico abaixo representa as classificações gerais dos preços coletados.

Distribuição dos tratamentos de preços coletados



IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Justificativa para o uso de um único método

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método de **média aritmética** em toda a pesquisa. Esse método foi escolhido como o mais adequado para estimar o valor dos itens, considerando a homogeneidade das cotações obtidas e a consistência das variações entre os valores.

- **Média aritmética:** Optou-se pela média aritmética para assegurar um valor representativo e equilibrado para todos os itens, dado que as cotações apresentaram variação moderada. A média proporciona uma visão centralizada do mercado e evita distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos.

A aplicação de um único método trouxe uniformidade à pesquisa, garantindo uma estimativa confiável e adequada para todos os itens, cumprindo com os princípios de eficiência e economicidade.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Memória de cálculo

ITEM	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 - GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	562,0	Média	123,67	69.502,54

5.2. Conclusão

O preço estimado para a contratação é de R\$ 69.502,54 (sessenta e nove mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Esse valor, resultado de uma pesquisa de mercado ampla e criteriosa, reflete uma estimativa alinhada com as práticas atuais do setor e assegura que o processo licitatório seja fundamentado em valores justos e realistas.

Certifica-se, assim, que o preço estimado atende aos requisitos de vantajosidade e economicidade exigidos pela Administração, promovendo uma contratação pública eficiente e em conformidade com o interesse público.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA, matrícula nº None.

Jaguaribara, 26 de junho de 2025

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
Responsável Pela Pesquisa De Preços

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 234-420-7040
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 12060001/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
14/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), comumente chamado de gás de cozinha, é imprescindível para o pleno funcionamento de atividades das Secretaria de Educação, Secretaria do meio ambiente e mudança do clima, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, que fazem uso constante do produto para suas demandas operacionais e sociais.

Secretaria de Educação

A Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE identificou um aumento significativo no número de matrículas da rede municipal de ensino aumento significativo no número de matrículas da rede municipal de ensino, especialmente nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Esse crescimento está diretamente relacionado às políticas públicas de ampliação do acesso à educação e à melhoria da infraestrutura escolar. Além disso, houve a implantação e ampliação do número de turmas em tempo integral implantação e ampliação do número de turmas em tempo integral, o que exige uma estrutura logística mais robusta para o atendimento diário dos alunos, sobretudo na oferta de alimentação escolar em dois turnos (almoço e lanche da tarde) alimentação escolar em dois turnos (almoço e lanche da tarde). Dessa forma, tornou-se necessário o aumento da demanda por insumos básicos, entre eles o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), utilizado na preparação das refeições nas cozinhas das unidades escolares. A aquisição contínua e regular de gás de cozinha é, portanto, essencial para a manutenção da qualidade essencial para a manutenção da qualidade da alimentação oferecida da alimentação oferecida, bem como para garantir a efetividade do funcionamento das escolas efetividade do funcionamento das escolas, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação. A ausência desse insumo comprometeria diretamente a rotina pedagógica das unidades, principalmente aquelas em tempo integral, impactando negativamente a permanência dos alunos e a eficácia do ensino.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS SEU ACESSO PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 940-346-46
PÁGINA 1 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

A Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima desenvolve diversas ações educativas, o cinas comunitárias, mutirões ambientais, campanhas de limpeza urbana, plantio de mudas e atividades voltadas à promoção da sustentabilidade no município de Jaguaribara/CE, além do uso diário dos funcionários públicos que trabalham na secretaria. Durante essas ações, principalmente em comunidades rurais e áreas afastadas, há a necessidade de estrutura mínima de apoio, incluindo a preparação de refeições e lanches para as equipes técnicas, voluntários e moradores participantes. O fornecimento de gás de cozinha (GLP) é essencial para garantir o preparo adequado dos alimentos durante essas atividades, de forma segura, prática e eficiente. Assim, a contratação visa assegurar o suporte logístico necessário às atividades ambientais e de mobilização social promovidas ao longo do ano.

Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

A Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer realiza frequentemente campeonatos, torneios, atividades esportivas escolares, acampamentos, ações de lazer e programas de inclusão social para jovens e adolescentes de Jaguaribara. Durante esses eventos, que muitas vezes ocorrem ao longo de um dia inteiro ou até em períodos prolongados, é necessário o fornecimento de refeições e lanches, tanto para os participantes quanto para as equipes organizadoras, além do uso diário dos funcionários públicos que trabalham na secretaria. Para isso, o uso de GLP se torna fundamental para garantir o preparo adequado dos alimentos. GLP se torna fundamental para garantir o preparo adequado dos alimentos, principalmente em locais onde não há estrutura elétrica suficiente ou em eventos realizados ao ar livre.

Conclui-se, portanto, que a realização dessa contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência no fornecimento de um insumo crítico que afeta várias secretarias municipais. A análise integrada do processo administrativo confirma que a medida é necessária para o cumprimento dos objetivos institucionais, garantido por um ambiente administrativo de elevada eficiência e compliance com os princípios legais citados (arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º).

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à aquisição de gás engarrafado, crucial para a continuidade das atividades essenciais realizadas pelas diferentes secretarias do município de Jaguaribara, com foco especial nas Secretarias de Políticas para as Mulheres e da Juventude, Esporte e Lazer. Esta necessidade é impulsionada pela demanda contínua de suporte a operações básicas, como a preparação de refeições, que são parte integral das atividades promovidas por estas secretarias. Além disso, deve seguir alguns critérios:

a) CONTRATADA obriga-se

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 940-346-46
PÁGINA: 2 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
3. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar todo o corpo técnico especializado, equipamentos, alimentação, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional a contratante;
4. A CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil, administrativo e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação de resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante;
6. A CONTRATADA obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo seu telefone de contato e e-mail atualizado;
7. A CONTRATADA obriga-se a manter em dia, todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;
8. A CONTRATADA obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores dos dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz de quatorze anos);
9. A Contratada deve seguir todas as normas de segurança do INMETRO, ANP, CORPO DE BOMBEIROS;
10. Possuir Certificado do Corpo de Bombeiros, dentro da data de validade, comprovando seguir aos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo;
11. Possuir Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovação que se encontra autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016);

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este processo fundamenta-se nos princípios dos arts. 5º e 11, buscando realizar a contratação mais vantajosa para o interesse público. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da aquisição de equipamentos, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos.

Solução 1: Contratação de empresa especializada em fornecimentos de Gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões de 13 kg;

Solução 2: Contratação através de adesão de Ata de Registro de Preços: O Decreto nº. 11.462/2023, que regulamenta os Artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021 do Sistema de Registro de Preços, determina que é possível quando a proposta que possui mais vantagem em uma licitação ser aproveitada por outros

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 940-346-46
PÁGINA: 3 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



órgãos e entidades. Quanto o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários depende da: prévia consulta e aceitação do órgão administrador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou que presta serviço; aceitação pelo fornecedor da contratação que pretende, com a condição de não causar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; Apesar de que norma seja silente sobre, deve-se manter as mesmas condições do registro, salvo apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se zerem necessárias. O Decreto Federal nº 11.462/2023 trouxe novos empecilhos às adesões a ata de registro de preços. As limitações para as adesões foram reduzidas. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente tinha a possibilidade de contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões encontrava-se com limite de cinco vezes o registrado na ata. Atualmente, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, cada aderente apenas pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Desse modo, o quantitativo fundamental para preencher as necessidades deste município teria que ser suprido com diversas adesões a várias atas o que não teria mais vantagem.

Análise e escolha entre as soluções existentes considerando todos os argumentos mencionados nos itens anteriores e com o objetivo de garantir os serviços que as diversas secretarias pretendem contratar, opta-se pela **solução 01**. É importante destacar que as soluções foram analisadas levando em conta os custos associados a cada uma delas, bem como os requisitos legais implícitos. A solução selecionada está em conformidade com as exigências legais, demonstrando ser a escolha mais vantajosa e econômica para a Instituição. Avaliando as necessidades específicas das diversas secretarias, bem como os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, a solução mais adequada para esta contratação seria a contratação direta com fornecedor, através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Esta modalidade permite maior controle sobre a qualidade no fornecimento dos produtos, garante abastecimento conforme a demanda e contribui para a manutenção criteriosa das opções disponíveis. Salienta-se que as soluções foram analisadas, levando em consideração os encargos de cada uma delas, tal como os preceitos legais implícitos. A solução optada atende as determinações legais e apresenta a opção mais viável e econômica à Instituição. A análise comparativa das alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A aquisição direta emergiu como a opção mais vantajosa em comparação às outras opções, devido ao custo inicial reduzido, flexibilidade para ajustar-se a diferentes demandas. A alternativa de aquisição foi selecionada devido à sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta opção mostra-se alinhada aos resultados pretendidos, oferecendo vantagem em termos de custo total de propriedade, disponibilidade de mercado e redução de impactos ambientais através de práticas sustentáveis. Como recomendação geral, a abordagem de compra direta com fornecedor é considerada a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste no registro de preços para aquisição de gás engarrafado, essencial para a manutenção das atividades das diversas secretarias do Município de Jaguaribara, Ceará. O foco está na aquisição do gás de cozinha GLP 13 KG, imprescindível para garantir a continuidade das operações nas secretarias municipais, particularmente nas políticas para as mulheres, juventude, esporte e lazer, promovendo a infraestrutura necessária para preparação de refeições e outras atividades.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 940-346-46
PÁGINA: 4 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



O fornecimento do gás engarrafado será realizado por meio de registro de preços, o que permite flexibilidade e otimização dos custos ao longo do tempo. A entrega será adaptada à demanda específica de cada secretaria, assegurando a eficiência no uso dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais à comunidade. O processo será conduzido via pregão eletrônico, modalidade que garante maior transparência, competitividade e economia.

Este modelo de contratação demonstra viabilidade econômica e técnica, confirmada pelo levantamento de mercado, assegurando a capacidade de suprir a demanda com garantia de qualidade e preços competitivos. A escolha por registro de preços e a modalidade de pregão eletrônico atendem aos princípios de eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a solução adotada representa a alternativa mais adequada para alcançar os resultados pretendidos de forma sustentável e planejada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	562,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	562,000	Unidade	123,67	69.502,54

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 69.502,54 (sessenta e nove mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se vislumbra a necessidade de parcelamento da contratação, visto que:

- O objeto é homogêneo homogêneo (GLP de 13kg);
- A entrega será fracionada conforme demanda entrega será fracionada conforme demanda, mas a contratação pode ser unificada;
- O fornecimento em lote único permite melhor negociação de preços e logística melhor negociação de preços e logística.

Portanto, recomenda-se a contratação em lote único.

Com base nas análises realizadas, recomenda-se que a execução integral do fornecimento de gás engarrafado seja priorizada. Esta recomendação está alinhada com os objetivos pretendidos detalhados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade em conformidade com os arts. 5º e 11. A opção pela execução integral também respeita os critérios estabelecidos no art. 40, otimizando recursos e assegurando um alinhamento estratégico com os objetivos da Administração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 940-346-46
PÁGINA: 5 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município e segue as diretrizes de planejamento orçamentário e operacional das secretarias envolvidas. Atende aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, alinhando-se com os objetivos do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantia de fornecimento contínuo e adequado de gás para funcionamento de cozinhas e eventos institucionais;
- Melhor desempenho das atividades pedagógicas, sociais, esportivas e administrativas;
- Redução de custos com compras emergenciais ou fracionadas;
- Aumento da previsibilidade e planejamento do consumo de GLP.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Elaboração do Termo de Referência com base neste ETP;
- Definição da minuta da Ata de Registro de Preços; Lançamento do edital de Pregão Eletrônico;
- Divulgação ampla em meios oficiais.
- Designar servidor público para fiscalização de contrato.

Portanto, as ações preparatórias serão indispensáveis para concretizar a contratação de maneira eficiente, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos públicos. A ausência de determinadas providências será tecnicamente justificada se o objeto a ser contratado for simples e não exigir ajustes prévios significativos, assegurando, assim, os benefícios projetados de forma alinhada aos resultados esperados e promovendo governança eficiente conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de gás engarrafado para a Prefeitura Municipal de Jaguaribara se apresenta como uma necessidade contínua e essencial para o funcionamento adequado de diversas secretarias municipais. Tendo em vista a descrição da necessidade da contratação, o fornecimento de gás de cozinha é indispensável para manter a operacionalidade dos serviços prestados, especialmente no contexto educacional, garantindo refeições para alunos e outras atividades essenciais. Sob a perspectiva da solução como um todo, opta-se por avaliar as modalidades de contratação disponíveis para atender essa demanda.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é considerado adequado e vantajoso para esta contratação, dado que lida com um item de aquisição contínua, suscetível à repetitividade e passível de entrega fracionada. A natureza padronizada do fornecimento de gás engarrafado, aliado à incerteza dos quantitativos exatos





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



a serem requisitados ao longo do tempo, sugere que o SRP potencializa as características operacionais e econômicas desejadas. Economicamente, o SRP permite alcançar economias de escala, viabilizando compras em volumes variáveis conforme a necessidade, com preços pré-negociados, o que também reduz esforços administrativos, como destacam os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser mais eficiente em demandas pontuais e de volume precisamente definido, oferecendo segurança jurídica imediata. No entanto, considerando que a demanda por gás é constante e difusa, o SRP se sobressai. A análise de mercado revela um contexto operacional onde a previsibilidade em termos de reposição é limitada, tornando o SRP uma solução que favorece a eficiência, agilidade e competitividade, alinhada ao interesse público. Além disso, o SRP garante flexibilidade na administração dos recursos, adaptando-se às flutuações de consumo que podem ocorrer, sem comprometer a continuidade das operações municipais.

Com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços, ao prever gestão estruturada e maior adequação às contratações futuras, é a modalidade mais pertinente para essa aquisição. Ele se alinha com os princípios da economicidade e do planejamento, atendendo aos resultados pretendidos pela administração municipal, conforme os objetivos estabelecidos nos artigos da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a adoção do SRP se mostra adequada para otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar a eficiência dos serviços prestados pelo município de Jaguaribara.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para o registro de preços para aquisição de gás engarrafado destinados à manutenção das diversas secretarias do Município de Jaguaribara/CE é analisada, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos pertinentes. Inicialmente, a natureza do objeto, que é o fornecimento contínuo de gás de cozinha GLP de 13 kg, caracteriza-se pela simplicidade e indivisibilidade, o que torna a participação de consórcios incompatível para garantir a ciência e economicidade (art. 5º). Tal fornecimento não requer a somatória de capacidades ou especialidades múltiplas, comuns em contratações complexas, como obras ou serviços de engenharia padronizados.

Em termos operacionais, a introdução de consórcios poderia aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, sem proporcionar benefícios significativos em capacidade técnica adicional ou redução de custos, previsto no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade realizada. Acrescenta-se que, administrar consórcios, conforme requisitos do art. 15, demandaria compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, complexidades que podem desanimar licitantes e comprometer a uniformidade na execução contratual, contrariando os princípios de eficiência e segurança jurídica (art. 5º e art. 11).

Assim, opta-se pela vedação da participação de consórcios, com base em análise circunstanciada e alinhada aos resultados pretendidos. Esta decisão não apenas promove maior simplificação na estruturação do processo licitatório, mas também assegura o cumprimento do interesse público por meio de uma contratação mais direta e eficaz. Esta escolha é considerada adequada, fundamentada tecnicamente no ETP e respaldada pelo planejamento da contratação, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 940-346-46
PÁGINA: 7 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em qualquer planejamento de contratação pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir a eficiência, a economicidade e o cumprimento dos princípios do bom planejamento. Contratações correlatas referem-se àquelas cujos objetos são semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ocorrer previamente ou que dependem da contratação em questão para execução adequada. Essa análise permite à Administração identificar possíveis sinergias, evitar desperdícios e aumentar a harmonia operacional, alinhando iniciativas com padrões e economias de escala previstas no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar o contexto atual, não foram identificadas contratações passadas, em execução ou futuras que possam estar diretamente relacionadas à aquisição de gás engarrafado para a manutenção das secretarias envolvidas. Todavia, é necessário considerar a possibilidade de integrações logísticas ou operacionais, caso haja contratações futuras que exijam insumos semelhantes. É importante avaliar se as quantidades e especificações técnicas definidas necessariamente se alinham, ou podem ser ajustadas, a fim de otimizar recursos e aplicar processos de padronização, evitando ajustes e transições desnecessárias em contratações futuras de natureza similar.

Diante da análise realizada, não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos previamente definidos para esta solução. Contudo, é recomendável que se mantenha vigilante quanto a futuras iniciativas que possam ter impactos complementares, otimizando, assim, o planejamento e execução desta e de eventuais futuras contratações. Caso a situação futura identifique conexões com outras demandas, providências específicas serão necessárias para adequar o planejamento. No presente momento, a operação da solução proposta é considerada independente, conforme estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O GLP é um combustível fóssil, e seu uso exige cuidados quanto ao armazenamento, transporte e descarte de vasilhames. As medidas mitigadoras incluem:

- Exigência de conformidade com a legislação ambiental e de segurança (ABNT e ANP);
- Proibição do descarte indevido de botijões;
- Utilização de vasilhames reutilizáveis e seguros;
- Fiscalização do fornecedor quanto às normas ambientais

As medidas mitigadoras descritas são essenciais para assegurar a prática sustentável no uso de gás no contexto municipal e deverão ser incorporadas nos termos de referência (art. 6º, inciso XXIII) e plano de implementação. Sendo assim, focar em boas práticas de administração dos recursos e de logística inversa integrará o compromisso com os resultados pretendidos, delineados para promover uma gestão pública que preze pela eficiência, adaptação ao meio ambiente e redução de sua pegada ecológica, conforme estabelecido pelo art. 11 e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando à aquisição de gás engarrafado mostra-se viável e vantajosa para atender eficientemente às necessidades identificadas pelas Secretarias de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, Meio Ambiente e Mudança do Clima do Município de Jaguaribara/CE. Fundamentada nas análises detalhadas conduzidas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que esta contratação é essencial e alinha-se rigorosamente aos princípios de interesse público, economicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado minuciosa realizada evidenciou a disponibilidade e competitividade das fornecedoras, assegurando a vantajosidade da contratação ao proporcionar condições justas e preços compatíveis com práticas de mercado, conforme orientado pelos artigos 11 e 23 da citada Lei. A estimativa de quantidades adequadas foi brevemente delineada, garantindo que o volume contratado atenda efetivamente à demanda sem gerar excessos ou desabastecimento, respeitando o planejamento estratégico previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A seleção por pregão eletrônico com modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) também reforça a eficiência operacional e legal da proposta.

Apesar de não constar no Plano de Contratação Anual, como mencionado, a urgência e a importância do gás como insumo crítico para o funcionamento das atividades educacionais, combinado à flexibilidade permitida pelo SRP, atestam a indispensabilidade desta contratação, resguardando assim a qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados. Portanto, recomenda-se a implementação imediata do processo de aquisição. Assim, reforça-se que todo o planejamento se baseia em sólido fundamento técnico e em conformidade com a legislação vigente, integrando a decisão à estrutura de governança das contratações da Administração.

Assim, este posicionamento conclusivo se oferece não só como mera validação da execução da contratação, mas também como guia imprescindível para que a autoridade competente delibere sobre os passos subsequentes, amparada no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Em suma, o processo de contratação aqui proposto está firmemente embasado na lógica da economicidade e eficácia, garantindo sua adequação ao escopo administrativo e à efetiva resolução das necessidades definidas neste ETP.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 940-346-46
PÁGINA: 9 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 14 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 940-346-46
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





MAPA DE RISCO

1. DADOS DO PROCESSO:

1.1 OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE.

Fase de Análise: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Riscos Relacionados à Fase de Planejamento

RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Elaboração incompleta ou incorreta do termo de referência	Média	Alto	Verificação minuciosa dos dados de consumo anteriores, validação com as secretarias demandantes e apoio técnico especializado na fase de planejamento.
Estimativa de consumo subestimada ou superestimada	Média	Médio	Levantamento histórico detalhado do consumo de gás pelas secretarias nos últimos 12 meses. Utilização de metodologia estatística para projeção de demanda.
Escolha inadequada da modalidade de compra (ex: dispensa indevida do SRP)	Baixa	Alto	Análise prévia do instrumento mais eficiente e econômico, com consulta à assessoria jurídica e controle interno.

Responsável: Setor Demandante e Setor de Planejamento

**2. Fase de Análise: SELEÇÃO DO FORNECEDOR****Riscos Relacionados à Seleção do Fornecedor**

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Baixa competitividade (poucos fornecedores locais de GLP)	Média	Médio	Realizar ampla divulgação do edital; prever possibilidade de participação de empresas de fora do município com logística de entrega viável.
Propostas inexequíveis (preço muito abaixo do mercado)	Baixa	Alto	Aplicar critérios objetivos de exequibilidade e exigir comprovação de capacidade técnica e logística.
Impugnações e recursos que atrasem o processo	Média	Baixo	Planejamento adequado do cronograma, com prazos compatíveis e equipe capacitada para análise célere.

Responsável: Setor de Licitação**3. Fase de Análise: RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL****Riscos Relacionados à Execução Contratual**

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Atraso na entrega dos botijões de gás	Média	Alto	Estabelecimento de prazos claros e penalidades contratuais; fiscalização efetiva por parte das secretarias receptoras.
Fornecimento de botijões em desacordo com normas da ANP	Baixa	Alto	Inserção de cláusula exigindo fornecimento em conformidade com as normas técnicas da ANP e realização de inspeções periódicas.
Descontinuidade na prestação do serviço (falência ou abandono da empresa vencedora)	Baixa	Alto	Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e previsão contratual de penalidades e possibilidade de contratação de remanescente.

Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

Flávia
Cristina
Ricardo

**4. Fase de Análise: Riscos Externos****Riscos Relacionados aos Riscos Externos**

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA MITIGADORA
Oscilação significativa no preço do gás (impacto nos contratos vigentes)	Média	Médio	Monitoramento do mercado regulado de GLP; cláusula de reajuste/repactuação conforme índices oficiais permitidos pela legislação.
Crises de abastecimento (greves, problemas logísticos regionais)	Baixa	Alto	Manter estoque de segurança nas secretarias; prever contrato com mais de um fornecedor no sistema de registro de preços, quando possível.

Jaguaribara-CE, 14 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO EQUIPE DE PLANEJAMENTOFlavianna Maria Saldanha Vieira**FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA**

MEMBRO

Guilherme Bezerra de Lima**GUILHERME BEZERRA DE LIMA**

MEMBRO

Ricardo Martins Sousa**RICARDO MARTINS SOUSA**

MEMBRO



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/25

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de gás engarrafado é essencial para a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara. O gás é um insumo necessário para assegurar o funcionamento de equipamentos e ações que beneficiam diretamente o ambiente educacional, garantindo o preparo de refeições para alunos e a realização de atividades que demandem seu uso. A continuidade no fornecimento de gás de cozinha GLP 13 KG é fundamental para evitar interrupções nas operações diárias e manter a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação. Considerando a importância do gás no contexto educacional, essa contratação possui alta prioridade para que não haja prejuízos ou descontinuidade das atividades educacionais no município. A unidade orçamentária responsável por essa aquisição é o Fundo Municipal de Educação - FME de Jaguaribara.

2.2. Descrição da Solução

2.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

2.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

3.1. Os quantitativos dos produtos são estimativas de consumo, haja vista que o consumo depende da demanda da(s) secretaria(s) participante(s) conforme suas necessidades, cujo itens e quantidades seguem abaixo:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 110-816-3466
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	562.0	Unidade	123,67	69.502,54
Gás de cozinha GLP 13 KG.					

O custo estimado total da contratação é de R\$ 69.502,54 (sessenta e nove mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Federal 11.462/23, o Decreto Municipal nº 651/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

4.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço por Lote, observando todas as condições definidas neste termo, edital e demais anexos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante e deverá ser entregue no almoxarifado da contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 110-816-3466
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



6.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 110-816-3466
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 110-816-3466
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DA EDUCACAO.

a) São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 110-816-3466
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- * FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
- * FUNDO MANUT DESENV EDUCACAO BASICA E VAL PROFISSIO
- * SEC. DO MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DO CLIMA
- * SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

8.1.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - Os quantitativos e os saldos;
- II - As solicitações de adesão; e
- III - O remanejamento das quantidades.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no contrato, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



8.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.9. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.10. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.11.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓS TER SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 110-816-3466
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 110-816-3466
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$$

9.5.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.7. O(s) balanço(s) patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente conforme regimento de tributação do licitante e assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

9.5.8. Fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.1 Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3. Possuir Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovação que se encontra autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao que determina o Decreto Federal 11.462/23, o Decreto Municipal nº 651/2024, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

11.2. Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.

JAGUARIBARA/(CE), 14 de julho de 2025

assinado eletronicamente

Flavianna Maria Saldanha Vieira

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRICULA Nº Portaria 318/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 110-816-3466
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/25

Em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo supra citado e após sua regular tramitação, nos foi enviado a pesquisa de preços, ETP – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para deliberação quanto a aprovação do Termo de Referência.

Consoante exigência contida no Art. 18. Inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, APROVO o Termo de Referência e determino, ato contínuo, o prosseguimento do processo visando a adoção das medidas necessárias à contratação pretendida, ressaltando a necessidade do seu encaminhamento, em momento oportuno e prévio à publicação do ato convocatório, à análise e pronunciamento da Assessoria Jurídica objetivando o controle da legalidade.

JAGUARIBARA/CE, 14 DE JULHO DE 2025

assinado eletronicamente
João Paulo Fernandes Leite
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 202-738-8660
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 12060001/25, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Jaguaribara/CE, 15 de julho de 2025

assinado eletronicamente
João Paulo Fernandes Leite
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTESUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 256-007-7773
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Na qualidade de ordenador(a) de despesas da(o) Fundo Municipal de Educação, AUTORIZO a abertura de Processo de Licitação, para atender a demanda constante do Processo Administrativo nº 12060001/25.

Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo, fica nomeado o agente de Contratação, DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, que atuará como pregoeiro, para que se proceda o início dos trabalhos cabendo à realização do certame licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, por Lote.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o edital e seus anexos, resultado do certame e o(s) contrato(s) celebrado(s), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DETERMINO, a divulgação e manutenção:

1. do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
2. dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.

Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 17 de julho de 2025

JOÃO PAULO FERNANDES LEITE
Ordenador(a) de despesas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 265-561-1772
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório, na modalidade, Pregão, na forma Eletrônico, constante do processo administrativo nº 12060001/25 o ato de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

assinado eletronicamente
Darilene Queiros De Figueiredo
PREGOEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CODIGO: 401-184-7051
PAGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº102/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Senhora **DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO**, para ocupar o Cargo em Provimento de Comissão ou Função de Confiança na Secretaria de Planejamento e Gestão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I, IX e XVII, do Art. 84, da Lei Orgânica - LOM, publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M., Edição nº 0592, em 29/01/2021, e ainda, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), publicada no D.O.M. em 02 de maio de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.133/2022, de 28/12/2022 (D.O.M. 28/12/2022), Lei nº 1.139/2023 de 28/02/2023 (D.O.M. 28/02/2023) e na Lei Municipal nº 1.208/2024 de 22/10/2024 (D.O.M. 22/10/2024) que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Jaguaribara.

RESOLVE

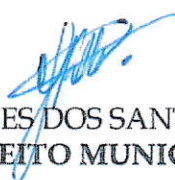
Art. 1º - Nomeia **DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO**, portador (a) do CPF nº 002.XXX.333-XX, para ocupar o Cargo em Comissão ou Função de Confiança de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, lotado na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, parte integrante do Quadro da Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, conforme autoriza e disciplina a Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Para o cumprimento ao que determina o artigo, por se tratar de cargo de provimento em comissão ou função de confiança de direção e assessoramento superior, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, tem suas obrigações e atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.115/2022 de 02 (dois) de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), publicada no D.O.M. em 02 de maio de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 02 (dois) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco)


JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/25

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Pregão, AUTUO o processo licitatório --, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, DARILENE QUEIROS DE FIGUEIREDO, Pregoeiro, o subscrevo.

Jaguaribara/CE, 30 de julho de 2025

assinado eletronicamente
Darilene Queiros De Figueiredo
PREGOEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 915-810-280
PÁGINA: 1 DE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



MEMORANDO INTERNO

Jaguaribara/CE, 30 de julho de 2025

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
MARIA JECIANE ALVES MARTINS
Assessor(a) Jurídico da(o) Prefeitura Municipal de Jaguaribara
Jaguaribara - CE

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

Em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o novo regime de licitações e contratos administrativos, venho por meio deste memorando encaminhar para análise jurídica prévia o edital e seus anexos referentes ao processo administrativo nº 12060001/25.

Conforme determina a legislação vigente, solicita-se especial atenção para a verificação da conformidade do processo licitatório com os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, além de uma manifestação jurídica que observe os seguintes requisitos:

I - Apreciação do processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, garantindo a observância dos princípios da administração pública e das especificidades do objeto licitado.

II - Elaboração de parecer jurídico em linguagem simples, clara e objetiva, abordando todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição detalhada dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica, conforme estabelece o § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 425-043-5291
PÁGINA 1 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Ressaltamos a importância da análise detalhada e criteriosa para assegurar a legalidade e a eficiência do processo licitatório em questão, evitando-se, assim, futuros questionamentos legais ou administrativos que possam comprometer a execução contratual.

Encaminhamos em anexo a documentação completa para análise. Permanecemos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir durante o processo de análise.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos retorno sobre a conclusão da análise jurídica.

assinado eletronicamente
Darilene Queiros De Figueiredo
PREGOEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

INFORMANDO O CÓDIGO: 425-043-5291

PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº --
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/25

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 651/2024 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública:

Horário da sessão pública:

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto e fechado

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. A obtenção do benefício às microempresas e às empresas de pequeno porte que, fica limitada ao ano-calendário de realização da licitação, que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991 e que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 4.4.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo)
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. Empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9.1. Será aberto o prazo de 02 (duas) horas para comprovação da exequibilidade, a contar a partir da solicitação do pregoeiro.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que cumpre a cota de aprendizagem, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, onde será enviado por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de Setembro de 2022.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



8.8.1. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ou adjudicar com o remanescente mesmo que seu preço esteja acima do preço do adjudicatário;

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



11.2.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação será definido no contrato, sendo prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

11.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: compras.m2atecnologia.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Após encerrada a fase de habilitação e a(s) empresa(s) ser(em) declarada(s) vencedor(as) o pregoeiro concederá um prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de recursos.

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. Fraudar a licitação
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas dos itens 14.1.4 a 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 14.1.4 a 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Jaguaribara/CE



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/25

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de gás engarrafado é essencial para a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara. O gás é um insumo necessário para assegurar o funcionamento de equipamentos e ações que beneficiam diretamente o ambiente educacional, garantindo o preparo de refeições para alunos e a realização de atividades que demandem seu uso. A continuidade no fornecimento de gás de cozinha GLP 13 KG é fundamental para evitar interrupções nas operações diárias e manter a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação. Considerando a importância do gás no contexto educacional, essa contratação possui alta prioridade para que não haja prejuízos ou descontinuidade das atividades educacionais no município. A unidade orçamentária responsável por essa aquisição é o Fundo Municipal de Educação - FME de Jaguaribara.

2.2. Descrição da Solução

2.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

2.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

3.1. Os quantitativos dos produtos são estimativas de consumo, haja vista que o consumo depende da demanda da(s) secretaria(s) participante(s) conforme suas necessidades, cujo itens e quantidades seguem abaixo:



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	GÁS DE COZINHA GLP 13 KG	562.0	Unidade	123,67	69.502,54
Gás de cozinha GLP 13 KG.					

O custo estimado total da contratação é de R\$ 69.502,54 (sessenta e nove mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Federal 11.462/23, o Decreto Municipal nº 651/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

4.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço por Lote, observando todas as condições definidas neste termo, edital e demais anexos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante e deverá ser entregue no almoxarifado da contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



6.6.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DA EDUCACAO.

a) São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- * FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
- * FUNDO MANUT DESENV EDUCACAO BASICA E VAL PROFISSIO
- * SEC. DO MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DO CLIMA
- * SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

8.1.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - Os quantitativos e os saldos;

II - As solicitações de adesão; e

III - O remanejamento das quantidades.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no contrato, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



8.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.9. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.10. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.11.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de



declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante}).$$

9.5.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.7. O(s) balanço(s) patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente conforme regimento de tributação do licitante e assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.

9.5.8. Fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial para MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.1.1 Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.



9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3. Possuir Certificado de Posto Revendedor, dentro da data de validade, comprovação que se encontra autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de gás liquefeito de petróleo (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ao que determina o Decreto Federal 11.462/23, o Decreto Municipal nº 651/2024, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

11.2. Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/25

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A -- E A
EMPRESA --

O(A) --, com sede no(a) Av. Bezerra de Menezes, 350, CENTRO, Jaguaribara / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa --, inscrito(a) no -- sediado(a) no(a) --, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) --, portador(a) do CPF nº --, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12060001/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de -- ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º --
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12060001/25**

O(A) Secretaria da Educação, com sede no(a) Av. Bezerra de Menezes, 350, Centro, Jaguaribara / CE, 63.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) JOÃO PAULO FERNANDES LEITE, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº --, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A empresa -- inscrito no --

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



- * FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
- * FUNDO MANUT DESENV EDUCACAO BASICA E VAL PROFISSIO
- * SEC. DO MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO DO CLIMA
- * SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, fica facultado à Administração convocar os



licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.8.1. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescente, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam nas mesmas condições de preços do melhor colocado.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;



8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

JAGUARIBARA/CE,

Ordenador(a) de Despesas

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado



PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/25

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

1. O presente procedimento administrativo refere-se à realização de licitação pública, na modalidade pregão eletrônico, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, SEC. DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, conforme descrito na justificativa e especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. Os documentos a seguir são pertinentes para a análise legal:

I - DFD – Documento de Formalização de Demanda;

II - ETP – Estudo Técnico Preliminar

III - Minuta de Edital;

IV - Termo de Referência;

V - Minuta de Contrato.

VI – Minuta da Ata de Registro de preços

3. É o que cumpre relatar.

APRECIÇÃO JURÍDICA
Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. O objetivo desta análise jurídica é fornecer suporte à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme previsto no artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento



jurídico da Administração deverá:

I- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Conforme estabelecido no dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade concentra-se na avaliação jurídica da futura contratação, excluindo aspectos como os técnicos, de mercado, de conveniência e de oportunidade. Qualquer observação relacionada a esses aspectos decorre da interligação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

6. Pode-se presumir que as especificações técnicas presentes neste processo, incluindo o detalhamento do objeto da contratação; características; requisitos e avaliação do preço estimado foram regularmente estabelecidos pelo setor competente, utilizando parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor realização do interesse público. O mesmo se suscita em relação ao exercício da competência discricionária a ser exercida pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser devidamente fundamentadas nos autos.

7. Por outro lado, é importante esclarecer que não é função do órgão de assessoramento jurídico realizar auditorias sobre a competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, seja antes ou depois de sua realização. A responsabilidade cabe a cada agente público verificar se seus atos estão dentro dos limites de sua competência.



8. Por fim, é importante destacar que algumas observações são feitas sem caráter vinculante, mas visando a segurança da autoridade assessorada, que tem o dever, dentro da margem discricionária conferida pela lei, de avaliar e considerar essas ponderações. No entanto, questões relacionadas à legalidade serão apontadas para que possam ser corrigidas. A continuidade do processo sem a consideração dessas observações será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. O artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os órgãos competentes da Administração devam criar mecanismos e ferramentas para gerenciar atividades relacionadas à administração de materiais, obras e serviços, conforme descrito a seguir:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

10. Portanto, é essencial que a etapa de planejamento da contratação esteja em conformidade com as mais recentes iniciativas dos órgãos reguladores competentes.

11. Nesse sentido, um recurso importante para verificar essa conformidade é a Lista de Verificação - LV.



12. No caso vertente os autos encontram-se instruídos com a lista de verificação.

Planejamento da contratação

13. A Lei nº 14.133, de 2021, definiu que a fase preparatória do processo licitatório é marcada pelo planejamento e deve ser alinhada com o plano de contratações anual mencionado no inciso VII do artigo 12 da mesma lei, assim como com as leis orçamentárias. Essa etapa também deve considerar todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a contratação, conforme estipulado no artigo 18.

14. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, lista as medidas e documentos que devem compor a fase de planejamento, conforme descrito a seguir:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar

que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital,



tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(sem grifo no original).

15. Esse dispositivo é complementado pelo seu parágrafo primeiro, que trata dos elementos do Estudo Técnico Preliminar. De forma ampla, o planejamento da contratação requer uma investigação da própria necessidade administrativa para entender sua base. Nesse contexto, é importante ressaltar que a identificação dessa necessidade deve também considerar o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios e objetivos das licitações (conforme detalhado nos artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Após identificar a necessidade subjacente ao pedido, é possível procurar no mercado soluções que possam atendê-la, as quais podem diferir do pedido inicial. Depois de encontrar a melhor solução, caso haja mais de uma disponível, inicia-se a etapa de estudo para definir o objeto da licitação e seus detalhes. Em resumo, a instrução do processo licitatório deve demonstrar essa sequência lógica.

16. Alguns dos elementos serão examinados a seguir.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

17. Neste caso, os servidores do campo técnico e requisitante ou a equipe de planejamento vinculada à contratação elaboraram o Estudo Técnico Preliminar. Apesar de ser um documento altamente técnico, cuja avaliação compete, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente inclui as previsões necessárias, conforme mencionado no artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. No caso específico, nota-se que a Administração elaborou o Estudo Técnico Preliminar de forma a abranger as exigências legais e normativas.

Descrição da Necessidade da contratação



19. A identificação da necessidade de contratação é o primeiro aspecto a ser tratado em um estudo técnico preliminar. Isso possibilita a reflexão sobre os motivos que levaram à solicitação da contratação, investigando a necessidade final a ser atendida. Essa necessidade pode variar dependendo da finalidade do órgão ou entidade, mesmo que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

20. Essa investigação inicial é explicitamente exigida no art. 18, I e §1º, I da NLLC, os quais foram mencionados anteriormente neste parecer. Essa etapa é crucial do processo, pois permite que a Administração compreenda o problema sob uma perspectiva diferente, contribuindo para que outras soluções adequadas possam surgir durante a fase de levantamento de mercado, que será abordada posteriormente. A clareza da necessidade administrativa é fundamental para possíveis inovações.

21. Por meio dessa etapa, também é possível refletir sobre os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Esses requisitos são inerentes à própria necessidade, e não às possíveis soluções a serem adotadas, uma vez que, nesta primeira etapa, ainda não se conhece quais soluções estão disponíveis. Nesse contexto, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, aborda os requisitos da contratação em seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando são buscadas as soluções disponíveis) é tratado apenas no inciso V.

22. Após esse registro, é claro que não cabe ao órgão jurídico analisar o mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, especialmente em um contexto onde a técnica é predominante. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não tenha sido feito, ou a aperfeiçoá-la, se for considerada insuficiente ou desarrazoada.

23. Além dessa constatação, verifica-se que, no caso específico, o órgão descreveu a necessidade administrativa.

Levantamento de Mercado

24. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe



alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

25. O artigo 44 da Lei nº 14.133, de 2021, estipula que a Administração deve realizar uma análise dos custos e benefícios das escolhas entre compra e locação de bens, quando ambas forem possíveis, para determinar qual alternativa se mostra mais vantajosa para a situação específica. É importante destacar que essa vantagem deve levar em conta o ciclo de vida do objeto, conforme estabelecido nos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

26. Portanto, é necessário realizar essa análise e avaliação, mesmo que isso conduza à conclusão de que as metodologias habitualmente utilizadas em contratações anteriores são as mais adequadas para atender às necessidades administrativas. Independentemente da solução escolhida, sua seleção deve ser devidamente justificada nos registros documentais.

27. Diante do exposto, é observado que no caso específico, o órgão em questão buscou soluções disponíveis no mercado.

Definição do Objeto

28. Após a identificação da necessidade administrativa que motiva o pedido de contratação e a determinação da solução mais apropriada para atendê-la, a Administração se diferencia dos particulares ao descrever essa solução, tornando-a o objeto do processo licitatório. O objetivo principal dessa etapa é permitir que a própria Administração aprofunde seu entendimento sobre o objeto, destacando suas características principais. Através dessa descrição, todos os fornecedores da solução escolhida ficam cientes do interesse administrativo em uma futura contratação.

29. Por essa razão, o aumento do detalhamento na especificação do objeto tem um impacto inverso no número de fornecedores capazes de atender à demanda, reduzindo-o. Como resultado, uma caracterização excessivamente detalhada pode levar a apenas um fornecedor, ou até mesmo nenhum, enquanto uma especificação muito genérica ou simplificada pode ampliar as opções no mercado, mas para objetos cujas características não atendam completamente às necessidades reais da Administração, frustrando o propósito da contratação.

30. Conforme estipulado no art. 18, parágrafo inicial, da Lei n. 14.133, de 2021, a etapa de planejamento deve contemplar todas as análises técnicas, de mercado e de gestão que possam



impactar a contratação. É fundamental que a definição do objeto, o modelo de execução e a gestão do contrato considerem cada um desses aspectos.

31. Quanto às considerações técnicas, a especificação do objeto deve levar em conta as normas técnicas possivelmente existentes, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em relação aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

32. Assim, é responsabilidade do gestor garantir que as especificações correspondam aos elementos essenciais do bem, indispensáveis para atender às necessidades da Administração, evitando, ao mesmo tempo, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários que possam indevidamente restringir a competição.

33. No presente caso, apesar da complexidade do assunto, aparentemente, o órgão definiu o objeto de maneira a abranger os elementos mencionados anteriormente.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto
Quantitativos Estimados

34. Após a definição do objeto da licitação, a Administração deve estimar de maneira clara e precisa a quantidade necessária para atender à demanda administrativa utilizando a solução escolhida. É evidente que a escolha da solução pode ter sido influenciada por essa estimativa, mas, nesse momento, os cálculos podem ter sido realizados de forma aproximada, apenas para ajudar na decisão entre as opções disponíveis.

35. Nessa fase, contudo, a definição da quantidade requer um detalhamento, com a exposição dos cálculos utilizados para chegar à estimativa. Isso é particularmente crucial para ser documentado nos registros, pois representa um aspecto objetivo sujeito a verificações e questionamentos, os quais se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo passa, quando a memória e a documentação podem se tornar menos acessíveis.

36. Portanto, é importante evitar ao máximo estimativas genéricas que não possuam suporte em elementos técnicos que demonstrem a correlação precisa entre a quantidade estimada e a demanda.

37. Deve-se destacar que não é atribuição desta unidade jurídica analisar questões técnicas, mas sim assegurar que o processo contenha os esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para uma previsão adequada dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há documentação coerente com o exigido pela legislação para a fase interna da licitação.



38. No caso específico, a legitimidade da quantidade prevista para a futura contratação está devidamente comprovada.

Parcelamento do objeto da contratação

39. Via de regra, as contratações da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

40. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



41. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

42. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil determina “Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

43. Portanto, de modo geral, as licitações em que o objeto é apresentado em um único item, ou onde múltiplos objetos são apresentados em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre eles, costumam seguir o princípio do parcelamento, desde que cada objeto dos itens seja considerado indivisível, conforme esclarecido pelo órgão.

44. No entanto, a inclusão de um objeto teoricamente indivisível em um único item (como em casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a combinação de itens em um grupo, pode resultar na não aplicação do princípio mencionado, exigindo, portanto, uma justificativa por parte do órgão ou entidade.

45. Nesse mesmo contexto, a combinação de itens em grupo para avaliação da proposta com base no menor preço global do grupo pode prejudicar a escolha da proposta que seja verdadeiramente mais vantajosa, especialmente se for possível contratar itens separadamente e não contratar outros. Nessas situações, seria apropriado aplicar, por analogia, as regras dos parágrafos 1º e 2º do artigo 82, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, em um pregão comum:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e



for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

46. No caso específico, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar, nota-se que a Administração planeja realizar a licitação por lote.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

47. No caso em questão, foi feita a estimativa do valor do contrato, com a indicação do cumprimento do parâmetro estabelecido no artigo 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando os critérios mencionados no mesmo artigo 23. Além disso, é relevante destacar o registro da análise crítica dos valores obtidos.

48. Os preços previstos para os serviços a serem contratados estão em conformidade com a Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos do Sistema Único de Saúde – SUS. O uso dessa tabela como referência proporciona maior aderência aos valores praticados em âmbito nacional, garantindo, assim, economicidade e equidade na negociação de preços, além de assegurar que os custos estejam alinhados com as práticas regulamentadas pelo SUS, beneficiando-se das diretrizes normativas de abrangência nacional.

Termo de Referência

49. O termo de referência foi anexado ao processo e inclui cláusulas e condições fundamentais exigidas nos documentos pertinentes.

50. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei,



além das seguintes informações:

- I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

51. No caso em questão, é importante destacar que o Termo de Referência está em conformidade com as normas aplicáveis.

Da natureza comum do objeto da licitação

52. Cabe à administração afirmar que o objeto da licitação é de natureza comum, visto que a obrigatoriedade de realizar a licitação por pregão se aplica apenas para a *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

53. A respeito da exigência da Administração em declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, estabelece:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”



54. No presente caso, a Administração fez uma declaração explícita sobre a natureza comum do objeto da licitação.

Informação sobre o Regime de Fornecimento

55. Os documentos de planejamento da contratação devem abordar o regime de fornecimento de bens e serviços, levando em consideração os possíveis benefícios de economia de escala, cujos efeitos podem influenciar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, assunto que será discutido posteriormente.

56. No caso específico, o regime de fornecimento foi adequadamente esclarecido.

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

57. Conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é permitida a compra de artigos de luxo, e os parágrafos 1º e 2º abordam a necessidade de regulamentação desse assunto:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

58. No caso específico, a Administração afirmou que os bens não são de luxo, em conformidade com as normas pertinentes.

Indicação de marca ou modelo

59. Quanto à possibilidade eventual de indicar uma marca ou modelo, é importante ressaltar que a lei permite essa prática de forma excepcional, pois isso pode representar uma restrição à ampla competitividade do processo licitatório.



60. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, enumera as situações em que será viável indicar uma marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

67. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

- I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
- II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
- III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e



Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

68. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40,

§3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

61. Por outro lado, não há impedimento para que a Administração faça a indicação de uma marca ou modelo quando for necessário como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, facilitando sua identificação. Nesse cenário, é aconselhável que seja acompanhada das expressões "equivalente, similar ou de melhor qualidade".

62. Com base em tudo que foi exposto, conclui-se que a marca não pode ser indicada como o próprio objeto da contratação. Em outras palavras, o administrador não pode expressar sua preferência por uma marca de forma arbitrária, sem uma justificativa técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve surgir das características específicas do objeto, e não ser seu requisito prévio, para evitar restrições indevidas na licitação e garantir a igualdade entre os licitantes.

63. No caso específico, a Administração não fez a indicação de marca ou modelo.

Vedação de marca ou produto

64. O artigo 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, considera a opção da Administração em proibir a contratação de uma marca ou produto quando um processo administrativo comprovar que produtos anteriormente adquiridos e utilizados pela Administração não atendem aos requisitos essenciais para o cumprimento adequado da obrigação contratual.

65. No caso específico, a Administração incluiu no Termo de Referência a proibição de contratar uma marca ou produto, e essa restrição foi devidamente justificada no processo.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento



66. O artigo 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, requer que a fase de planejamento da contratação aborde as condições de execução e pagamento, as garantias solicitadas e oferecidas, bem como as condições de recebimento. É importante ressaltar que a definição dessas condições envolve certo julgamento de conveniência e oportunidade a ser feito pelo administrador.

67. No caso específico, o assunto foi abordado de maneira adequada no Termo de Referência.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

68. Com base na disposição do artigo 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é evidente que a fase de planejamento deve abordar as razões que levam à definição dos elementos que guiarão a seleção da proposta capaz de proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

69. Portanto, fundamentando-se na premissa de buscar a proposta mais vantajosa, o planejamento da contratação deve incluir informações sobre:

I - modalidade de licitação; II - critério de julgamento; III - modo de disputa; e

IV - adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

70. No caso específico, o assunto foi abordado durante a fase de planejamento.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

71. Enquanto a habilitação profissional busca verificar se o licitante possui experiência prévia na execução de uma parte significativa do objeto, a habilitação operacional procura avaliar se o licitante possui as condições necessárias para executar o objeto em sua totalidade.

72. A demanda por qualificação técnica-profissional é mais frequente em obras e serviços de engenharia, mas não é proibida em outros tipos de objetos. Se for considerada essencial para garantir o cumprimento das obrigações (de acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário definir de forma clara e explícita qual parte do objeto exigirá comprovação de experiência anterior, e por quais profissionais, para possibilitar uma avaliação objetiva do cumprimento desse requisito na fase de habilitação da licitação. O requisito legal a ser seguido é



que essa parte claramente especificada represente pelo menos 4% do valor estimado do contrato, conforme estipulado no artigo 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

73. A comprovação da qualificação técnica-operacional geralmente é requerida em uma ampla gama de situações e avalia a capacidade de gestão do licitante para executar o objeto da licitação. Portanto, é essencial especificar os quantitativos mínimos a serem comprovados, até o máximo de 50% do quantitativo previsto, de acordo com o artigo 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

74. No caso específico, o assunto foi abordado de maneira apropriada no Termo de Referência.

Adequação orçamentária

75. Como pode ser inferido do parágrafo inicial do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a etapa preparatória da licitação deve estar em conformidade com as leis orçamentárias.

76. A obrigação legal de haver disponibilidade orçamentária, com a devida indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é estipulada. Nesse aspecto, é relevante mencionar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

77. Também é importante ressaltar que, no caso de criação ou ampliação de uma ação governamental que resulte em aumento de despesa, deve-se anexar uma estimativa do impacto



orçamentário no exercício atual e nos dois seguintes, juntamente com uma declaração de adequação orçamentária e financeira para cobrir essas despesas. Isso está em conformidade com as normas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

78. No caso específico, a Administração comunicou que a despesa resultante da contratação está adequadamente incluída nas leis orçamentárias.

79. Da mesma forma, esclareceu-se que a contratação cumpre todas as demandas estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do registro de preços

80. O Sistema de Registro de Preços tem característica singular que é de não existir obrigação da Administração Pública a promover as aquisições, fato que ocorre nos processos licitatórios normais que para serem revogados ou anulados necessitam de justificativa formal, com o ônus, para os agentes envolvidos, de demonstrar a legalidade e a regularidade do ato praticado. Além disso, tem a característica de poder ultrapassar o fim do exercício (31/12), em virtude de a Ata do Registro de Preços ter vigência por 12 (doze) meses, prorrogável por mais 01 (um) ano renovando o quantitativo de acordo com o saldo inicial da ata de registro de preços.

Minuta de Edital

81. A minuta do edital foi anexada ao processo e contém as cláusulas e condições fundamentais requeridas para esse tipo de documento.

82. No caso em questão, observa-se que a minuta do edital apresentada pela Administração está em conformidade com as normas aplicáveis.



Da restrição a participação de interessados no certame

83. O artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, proíbe explicitamente que o agente público aceite, preveja, inclua ou permita qualquer tipo de restrição que prejudique ou prejudique a natureza competitiva do processo licitatório, mesmo nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios. Também é proibido estabelecer preferências ou distinções com base na origem, sede ou domicílio dos licitantes, assim como incluir regras que sejam irrelevantes ou não pertinentes ao objeto específico do contrato.

84. O agente público não pode instituir tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive em relação à moeda, forma e local de pagamento, mesmo quando houver financiamento de agência internacional, conforme estabelecido no inciso II do artigo 9º.

85. Particularmente no que diz respeito aos consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, claramente define os requisitos essenciais para sua participação em processos de licitação:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

✓



§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

86. Quanto às cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, especifica os requisitos essenciais para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

87. Considerando o exposto, qualquer restrição à participação de interessados na licitação, incluindo cooperativas e consórcios, deve ser devidamente justificada no processo. No presente caso, verifica-se que o edital não impõe restrições à participação de cooperativas e explica no Estudo Técnico Preliminar a decisão de não aceitar empresas na forma de consórcio.



Da participação de ME, EPP e Cooperativas

88. De acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme alterado pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi estabelecido um tratamento preferencial, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações públicas de bens, serviços e obras, e esse entendimento também se aplica às cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

89. Nos itens ou lotes de licitação com valor inferior a R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser reservada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte desde que existam pelo menos 03 empresas ME/EPP local ou regional cadastrada na base de dados do município.

Cota reservada

90. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

91. Em relação às cotas exclusivas, alguns requisitos são identificados para condicionar seu uso: I - Primeiramente, a adoção da cota de 25% só será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo permitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e II - Em segundo lugar, esses bens devem ser divisíveis. Essa divisibilidade está relacionada ao item em questão, e não à pretensão contratual como um todo. Portanto, a cota exclusiva só pode ser utilizada caso seja possível dividir o item sem prejudicar a licitação.

92. É importante mencionar que a Advocacia-Geral da União recentemente uniformizou a aplicação de cotas destinadas a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, estabelecendo o entendimento de que, ao aplicar as cotas reservadas de até 25%, o valor destinado à contratação dessas empresas pode exceder R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma vez que o dispositivo legal não estabelece um valor máximo (conforme o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), ao contrário do que ocorre nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (conforme o inciso I). Entendimento constante do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

93. A possibilidade de realizar um certame exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de



Pequeno Porte (EPP) e equiparados, ou mesmo a aplicação das cotas de 25%, pode ser descartada.

A Lei Complementar 123/2006 estabeleceu situações que justificam a não adoção, nesses certames, de uma competição restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP

94. De início, é importante mencionar que a Lei nº 14.133, de 2021, trouxe inovações ao abordar o tratamento diferenciado a ser dado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas equiparadas. Para esclarecer, segue a transcrição do artigo 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de

Centro Administrativo Porcino Maia



enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

95. Portanto, além de seguir as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, é necessário destacar que o tratamento diferenciado previsto nessas normas não será aplicado às licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

96. Além disso, é necessário seguir os critérios definidos nos parágrafos 2º e 3º, conforme mencionado anteriormente, que abordam os critérios para avaliar os limites de valor estabelecidos no parágrafo 1º.

97. No caso específico, a minuta do edital indica que a Administração conduzirá um processo licitatório com tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhadas.

Margens de preferência

98. Conforme estipulado pela Lei nº 14.133, de 2021, a Administração tem permissão para instituir margens de preferência, conforme as diretrizes delineadas em seu artigo 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em



acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

99. É importante notar que o artigo 27 estipula que é obrigatória a divulgação, em um sítio eletrônico oficial, anualmente, da lista de empresas beneficiadas devido à aplicação de margens de preferência, com detalhes sobre o montante de recursos destinados a cada uma delas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

100. Conforme o disposto no artigo 25, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, é obrigatória a inclusão no edital de um índice de reajustamento de preço, independentemente da duração do contrato. Esse índice deve ter sua data-base vinculada à data do orçamento estimado e pode abranger mais de um índice específico ou setorial, conforme a realidade de mercado dos insumos correspondentes.

101. No presente caso, a análise da minuta do edital e seus anexos indica que a Administração atendeu à exigência legal ao estabelecer um índice de reajustamento de preço.

Minuta de termo de contrato

102. A minuta do termo de contrato foi incluída no processo e contém cláusulas e condições fundamentais conforme exigido para esse tipo de documento.

Designação de agentes públicos

103. No caso em apreço, foram anexadas aos registros as portarias que designam o agente de contratação e a equipe de apoio.

104. No presente caso, os documentos que compõem o planejamento da contratação indicam conformidade com as normas aplicáveis.

Publicidade do edital e do termo do contrato



105. Salientamos também que é mandatória a divulgação e a disponibilização do edital de licitação, seus anexos e o termo de contrato integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas, além da publicação de um resumo do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme aplicável, em conformidade com os artigos 54, caput e §1º, e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

106. Ressaltamos ainda que, após a homologação do processo licitatório, é necessário disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos produzidos na fase preparatória que não tenham sido incluídos no edital e em seus anexos, conforme estabelecido pelo art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

107. Com base no exposto e considerando apenas os aspectos legais, sem levar em conta os aspectos técnicos ou o julgamento de conveniência e oportunidade do contrato, é opinado que o presente processo pode prosseguir dentro dos limites jurídicos estabelecidos.

Jaguaribara-CE, 01 de agosto de 2025

MARIA JECIANE ALVES MARTINS
PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO
OAB/CE Nº 50.652